



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL

À

Prefeitura Municipal de Taquari-RS

Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, Taquari-RS

Proponente: PLANO A ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA

CNPJ: 50.348.703/0001-83

Endereço: Rua Paulo Emilio Thiesen, 1198, bloco C, Ap 208, Olarias, Lajeado, RS

Telefone: (51) 9-9551-3240

1. Objeto:

A presente proposta tem por objetivo apresentar a cotação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil no município de Taquari-RS, conforme solicitado.

2. Valor dos Serviços

| SERVIÇO | VALOR POR HORA EM R\$ |
|------------------|-----------------------|
| Engenharia Civil | R\$115,00 |

3. Declaração

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas pela Prefeitura de Taquari-RS e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Rodolfo Luis Winkel

Engenheiro Civil – CREA-RS 244.508

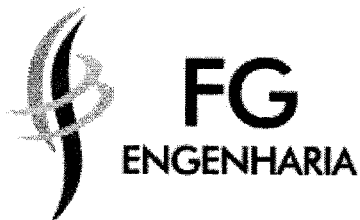
PLANO A ENGENHARIA AMBIENTAL E CIVIL LTDA

10/02/2025



Documento assinado digitalmente
RODOLFO LUIS WINKEL
Data: 12/02/2025 00:00:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Responsável



BAIERLE & POCEBON ENGENHARIA LTDA. - ME

FELIPE JACOBS POCEBON

Engenheiro Civil - CREA/RS 222.451
(51) 98136-2755 / felipepocebon@outlook.com

GABRIEL BAIERLE

Engenheiro Civil - CREA/RS 222.449
(51) 99274-9206 / gabrielbaierle@outlook.com

Rua Dr. Parobé, 467 - Centro - CEP 95895-000 - COLINAS - RS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL

À

Prefeitura Municipal de Taquari-RS
Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, Taquari-RS

Razão Social: BAIERLE & POCEBON ENGENHARIA LTDA – ME

CNPJ: 27.699.878/0001-13

Endereço: Rua Parobé, 467 – Centro – Colinas/RS

Telefone: (51) 99274-9206 e (51) 99416-6800

1. Objeto:

A presente proposta tem por objetivo apresentar a cotação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil no município de Taquari-RS, conforme solicitado.

2. Valor dos Serviços

| SERVIÇO | VALOR POR HORA EM R\$ |
|------------------|-----------------------|
| Engenharia Civil | R\$ 135,00 |

3. Declaração

Declaramos estar de acordo com as condições estabelecidas pela Prefeitura de Taquari-RS e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabriel Baierle
Engenheiro Civil – CREA/RS 222.449
Baierle & Pocebon Engenharia LTDA

Colinas/RS, 11 de fevereiro de 2025

**Gabriel
Baierle**

Assinado de forma
digital por Gabriel
Baierle

Gabriel Baierle (CPF: 023.332.500-03)
Sócio

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



CONTRATO Nº 280/2024 **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO E DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Berlim, 240, inscrita no CNPJ sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JERRI ADRIANI MENEGHETTI, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a empresa **ENGEO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 51.879.848/0001-73, com sede à Rua Pedro Noll, 284, Sala 407, na cidade de Feliz/RS, CEP 95.770-000, neste ato representado neste ato pelo seu representante legal, de agora em diante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com o chamamento público nº 19/2024, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o Credenciamento para prestação de serviços técnico-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nas áreas **de engenharia, biologia e geologia**, com total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 19/2024 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

1.2 A CRENCIADA deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência do Chamamento Público, edital nº 19/2024 na sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1 Os locais dos serviços, prazos e data de início serão definidos pelo CONTRATANTE (Município de Dois Irmãos-Departamento de Meio Ambiente) no ato da contratação.

2.2 As prestações de serviços se darão conforme demanda do Departamento de Meio Ambiente, mediante solicitação de proposta.

2.3 O MUNICÍPIO elaborará para cada demanda um termo de referência sintético para que os credenciados apresentem a proposta dos serviços e a mensuração de quantitativo de horas, sendo que se optará pelo credenciado que desenvolver a atividade no menor número de horas para fins de critério de distribuição de demanda. No caso de propostas iguais a escolha será por sorteio eletrônico, com comunicação às empresas do dia e hora do mesmo.

2.4 O MUNICÍPIO poderá solicitar a entrega dos serviços, em uma etapa ou mais de uma, em meio físico e/ou em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).

2.5 Todos os produtos oriundos dos relatórios técnicos deverão ser fornecidos em meio digital, através, pen drive e/ ou nuvem, nos formatos e ferramentas utilizadas para sua elaboração/edição – Word, Excel, Autocad e/ou outras soluções usuais, além de arquivos em formato “.pdf” e “.dwg” quando aplicável.

2.6 Se necessário, a entrega física compõe também, o mínimo de 01 (uma) via impressa, devidamente encadernadas, em papel de tamanho adequado à compreensão dos projetos.

2.7 As representações gráficas das soluções adotadas em todos os projetos deverão ser feitas através de desenhos digitalizados, elaborados conforme exigências das normas da ABNT, em escalas, padrões e legendas compatíveis, compreendendo, entre outros tipos de representação necessários ao entendimento da proposta, todas as peças técnicas de todos os projetos.



2.8. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos projetos, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva do Município de Dois Irmãos/ RS.

2.9 Após o recebimento a MUNICÍPIO analisará o documento entregue e emitirá parecer sobre sua aceitação ou necessidade de complementos e/ou retificações.

2.10 Caso sejam necessários complementos e/ou retificações a empresa contratada deverá fazê-lo no prazo de três (3) dias úteis após a notificação da inconformidade.

2.11 Não será permitida a credenciada subcontratar o objeto. Fica a CREDENCIADA responsável pela substituição imediata de profissional.

2.12 Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente dos profissionais responsáveis pela elaboração e informações constantes nos mesmos.

2.13 A critério do MUNICÍPIO, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado. Desde que seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

2.14. A prorrogação do prazo, sem que seja motivada pela inclusão de novos serviços, não implicará aumento na quantidade de horas técnicas previstas, não acarretando, também, aumento na remuneração do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município pagará a CREDENCIADA o valor correspondente a cada serviço, conforme tabela abaixo:

| Item | Área de credenciamento | Valor/hora (teto) |
|-------------|-------------------------------|--------------------------|
| 1 | Engenharia Civil | 122,67 |
| 8 | Geologia - Escritório | 119,52 |
| 9 | Geologia - Laboratório | 128,99 |
| 10 | Geologia - Campo | 169,23 |
| 11 | Biologia | 109,04 |

4.2. O pagamento se dará após o recebimento definitivo de cada serviço efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, e que serão pagos no prazo de até 7 dias após a conferência e liberação do fiscal do Departamento de Meio Ambiente e a finalização da tramitação do Processo para instrução e liquidação.

4.3 A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Encaminhar os pedidos das solicitações de autorização para desconto em folha de pagamento e sua respectiva aprovação à empresa credenciada até o dia 10 do mês subsequente a data do protocolo.
- b) Repassar os valores descontados do servidor ou empregado público até cinco (05) dias após o desconto em folha de pagamento.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos e equipamentos necessários para a realização das atividades, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e ou a terceiros.
- g) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos imóveis e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Planejamento e Sustentabilidade, Sr. João Jordan da Silva.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo Chefe do Depto. De Meio Ambiente, Sr. Matheus Pielechovski Ferro, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A CREDENCIADA, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA, as penalidades que lhe conferem o art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, disciplinadas na minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.



11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- 1) A garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 2) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

11.10. O contratante poderá ainda:

- 1) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 - Sec. Mun. de Planejamento e Sustentabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Unidade: 3 - Meio Ambiente

Ação: 2065 - Programa Municipal de Defesa do Meio Ambiente- PROMDEMA

Vínculo: 17531060 - Prog. Mun. de Proteção ao Meio Ambiente - PROMDEMA

Subelemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de forma digital, para que surta os necessários efeitos legais.

Dois Irmãos, de 10 dezembro de 2024.

JERRI ADRIANI Assinado de forma digital
por JERRI ADRIANI
MENEGHETTI MENEGHETTI:97030708091
97030708091 Dados: 2024.12.11 09:45:28
-03'00'

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERME RAMIRES DA SILVA
Data: 11/12/2024 10:10:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ENGE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Busca de Contratos

As informações e os documentos exibidos foram cadastrados em atendimento à Resolução nº 1050/2015 e não foram previamente examinados por este Tribunal. Seus conteúdos são de inteira responsabilidade da unidade que o cadastrou. O uso das informações disponíveis é de inteira responsabilidade do usuário.

Assinado de 01/01/2024

Assinado até

Descrição do Item engenharia

Lista Preços

Unidade da Medida hora

CPF/CNPJ

Não sou um robô

RECAPTECHA

X Limpar

Buscar

Ir Ações

Órgão, Instrumento, Nr. Ano, Assinatura

101 - 125 de 171

Órgão : PM DE DOIS IRMÃOS, Instrumento : Contrato, Nr. : 278, Ano : 2024, Assinatura : 10/12/2024

SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA

Órgão : PM DE DOIS IRMÃOS, Instrumento : Contrato, Nr. : 279, Ano : 2024, Assinatura : 10/12/2024

SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA MECÂNICA

Órgão : PM DE DOIS IRMÃOS, Instrumento : Contrato, Nr. : 280, Ano : 2024, Assinatura : 10/12/2024

SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL/ARQUITETURA

Órgão : PM DE DOIS IRMÃOS, Instrumento : Contrato, Nr. : 281, Ano : 2024, Assinatura : 10/12/2024

| Item | Qtcd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|------|-------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| | 1,00 | hora | 122,67 | 122,67 | 52718321000120 |
| | 1,00 | hora | 122,67 | 122,67 | 55151937000150 |
| | 1,00 | hora | 122,67 | 122,67 | 51879848000173 |
| | | | | | |
| | | | | | |



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de S3rio

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
37/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE S3RIO/RS, E A
EMPRESA AGFG ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
EIRELI.**

O Município de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.706.033/0001-03, com sede na Rua 17 de Novembro, n.º 1075, Centro, S3rio/RS, CEP 95918-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidinei Moisés de Freitas, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.472.000-06, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, n.º 960, centro da cidade de S3rio/RS, CEP 95918-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGFG Engenharia Construção e Incorporação EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.836.376/0001-90, com sede funcional na Rua Salgado Filho, 137, Bairro Canabarro, Teut3nia/RS, CEP 95890-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Arthur Guilherme Fritscher Griesang, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n.º 012.055.730-46, tendo em vista o que consta no Processo n.º 309/2024 e em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria na prestação de serviços comuns de engenharia, para análise e elaboração de projetos, laudos técnicos, orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos de aprovação ou rejeição de projetos, fiscalização de projetos em andamento em todas as suas fases, e demais serviços correlatos (respeitadas as normas técnicas vigentes e a legislação federal, estadual e municipal).

1.2. A especificação do objeto resta fixada na proposta orçamentária da contratada, a qual faz parte integrante do presente Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 20 de maio a 31 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor será de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por hora trabalhada, sendo este caso aproximadamente até 512 horas.

3.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá detalhar o objeto fornecido, com a devida carga horária mensal, acompanhada de recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com a nota de empenho.

3.3. A liquidação será realizada por intermédio de depósito bancário, observando o prazo máximo de 10 (dias), contados a partir do mês subsequente a prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

6.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

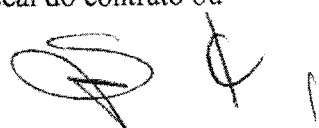
6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;





República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

- 7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo o objeto, cuja qualidade deverá atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 7.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 7.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- 7.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de produtos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;
- 7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade contratual;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica nº: 103

Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção vias rurais

Categoria: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Recurso: 01 – Livre

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

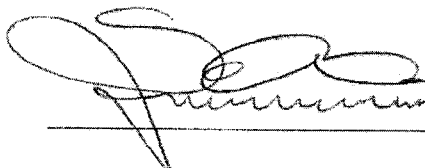
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

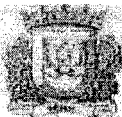
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Sério/RS, 20 de maio de 2024.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio
Município de Sérgio

CONTRATANTE

AGFG Engenharia Construção e Incorporação EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

- 0203/RS - 38200

Licitacão Cidadão - Busca Contratos

| | | | | | | | |
|------|-------------------------------------|------|--------|-------|-----------|---------------|-------|
| 1000 | PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA | hora | 384,00 | 62,60 | 23.808,00 | 4851036000115 | BCSBA |
|------|-------------------------------------|------|--------|-------|-----------|---------------|-------|

Órgão : PM DE SANTA MARIA, Instrumento : Contrato, Nr.: 19, Ano : 2024, Assinatura : 18/07/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|-------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - Incentivo das alterações de layout no local | 30,00 | hora | 40,30 | 1.209,00 | 37936501000105 |

Órgão : PM DE SANTA MARIA, Instrumento : Contrato, Nr.: 77, Ano : 2025, Assinatura : 05/09/2025

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|-------|------|-------------------|---------------------|---------------|
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 15,00 | hora | 38,54 | 578,10 | 5401644000144 |
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 5,00 | hora | 38,54 | 192,70 | 5401644000144 |
| AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | 15,00 | hora | 38,54 | 578,10 | 5401644000144 |

Órgão : PM DE SÃO PEDRO DA SERRA, Instrumento : Contrato, Nr.: 51, Ano : 2024, Assinatura : 11/03/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|--------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico operacional de engenharia cartográfica e civil por até cem horas | 150,00 | hora | 90,00 | 13.500,00 | 44900919000107 |

Órgão : PM DE SÃO PEDRO DA SERRA, Instrumento : Contrato, Nr.: 155, Ano : 2024, Assinatura : 27/09/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|--------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico operacional de engenharia cartográfica e civil por até cem horas | 150,00 | hora | 90,00 | 13.500,00 | 44900919000107 |

Órgão : PM DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Instrumento : Contrato, Nr.: 4, Ano : 2024, Assinatura : 22/01/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|--------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE 90 UNIDADES HABITACIONAIS CONTIGUAS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RURAL. Os projetos a serem executados deverão incluir: memorial descritivo da reforma, cronograma, croqui de localização das unidades habitacionais, croqui de implantação for o caso, laudo cartográfico acompanhado de ART ou RRT, que ateste que o terreno possui estrutura estável e não necessita de recomposição ou recal, substituição, relatório fotográfico georreferenciado, documentos complementares necessários para a compreensão e análise da proposta e projeto arquitetônico, estrutural, de instalação elétrica e hidráulica se for caso | 428,00 | hora | 82,15 | 34.959,80 | 45024970000165 |

Órgão : PM DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Instrumento : Contrato, Nr.: 12, Ano : 2024, Assinatura : 07/02/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|---|------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CIVIL | 1,00 | hora | 9.544,03 | 9.544,03 | 39618769000105 |
| PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CIVIL | 1,00 | hora | 5.601,35 | 5.601,35 | 39618769000103 |

Órgão : PM DE SÉRIO, Instrumento : Contrato, Nr.: 37, Ano : 2024, Assinatura : 20/05/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|---|------|------|-------------------|---------------------|---------------|
| PRESTACAO DE SERVICIO DE ENGENHARIA CIVIL | 1,00 | hora | 12.297,79 | 12.297,79 | 4179059000133 |

Órgão : PM DE TRIUNFO, Instrumento : Termo de credenciamento, Nr.: 238, Ano : 2024, Assinatura : 05/09/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|--|--------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria na prestação de serviços comuns de engenharia, para análise e elaboração de projetos, laudos técnicos, orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos de aprovação ou rejeição de projetos, fiscalização de projetos em andamento em todos os seus fases, e demais serviços correlatos (exigidos as normas técnicas vigentes e a legislação Federal, Estadual e Municipal). | 512,00 | hora | 195,00 | 99.840,00 | 33936376000190 |

Órgão : PM DE TRÊS FORQUILHAS, Instrumento : Contrato, Nr.: 47, Ano : 2024, Assinatura : 06/06/2024

| Item | Qtd. | Un. | Valor Un. Inicial | Valor Total Inicial | CPF/CNPJ |
|---|--------|------|-------------------|---------------------|----------------|
| ENGENHARIA EM TORNAS AS SUAS CAFESORIAS | 200,00 | hora | 90,00 | 18.000,00 | 13324963000114 |